Sexta-feira, 4 de Abril de 2025 III SÉRIE — Número 65

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Rotary Maputo Metro.
Associação Para Promoção de Mais Vida.
Associação Pioneiros da Juventude (PIJU).
Cooperativa Feminista de Prestação de Serviços.
Abayomi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AfriCode, Limitada.
Al Waheed Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Apartment Hotel Enupaka, Limitada.
Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada.
Bon Afiri Supermarket, Limitada.
Carpintaria Kuhanana Ajuda Mutua – Sociedade Unipessoal, Limitada
Centro Informático Kyara, Limitada.
Consultoria do Pea – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Credimob Group, Limitada.
Dumba Microbanco, S.A.
ENNA Distribuidores, Limitada.
ENNA Restaurantes, Limitada.
Gica Soluções, Limitada.
Global Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Heavy Engineering - Solutions and Logistics, Limitada.
HIA Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HOSSI – Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável.
Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
José Junja Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lázaro Hydrofuros – Sociedede Unipessoal, Limitada.
Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mazive Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Miracle Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada.
More Music Records, Limitada.
Moz Coolers, Limitada.
Moz-Palma Solutions Investment, Limitada.
Nkobe Baijia, Limitada.
Olimax, Limitada.
Preciose Exploration & Mining, S.A.
Pulupo Microcrédito, E.I.
Seak Multiservice & Logistics, Limitada.
Servest Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Service & Parts Supplier S.A.
Sintonia Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
SLR Mining, Limitada.
Swift Collection & Invoice Recovery e Serviços, Limitada.
Taibo Bacar – Atellier de Moda, Limitada.
Taka-Taka Moving, Limitada.
Tumbela Complexo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umair Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Umair Comercial, Limitada.
Umbeluzi Consultoria e Serviços, Limitada.
Uniconstrua & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vanilla Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xin Day Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
41 BC- Zimbabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Rotary Maputo Metro como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rotary Maputo Metro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representaçãoa da Associação Pioneiros da Juventude de Cabo Delgado, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pioneiros da Juventude de Cabo Delgado.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 4 de Junho de 2024. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação para Promoção de Mais Vida de Cabo Delgado, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção de Mais Vida.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 9 de Setembro de 2024. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Anónio Njanje Taimo Supeia.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rotary Maputo Metro

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Rotary Maputo Metro, de ora em diante designada por associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duracão)

A associação e de âmbito social sem finas lucrativos e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, bairro central, Avenida Salvador Allende, n.º 1208, rés-do-chão, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um) A associação tem por objetivo estimular e fomentar o ideal de servir sem fins lucrativos, promovendo e apoiando:

a) Promover o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir as camadas sociais desfavorecidas e as comunidades;

b) Promover a difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os membros rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

c) Promover a aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os membros rotarianos para as comunidades e população carenciada;

d) Promover a propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

CAPÍTULO II

Dos orgãos sociais

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Duração do mandato)

O mandato para os órgãos sociais é de 12 meses podendo ser prorrogável por um período igual a 12 meses de acordo com directiva interna.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros, a cada um dos quais corresponde um voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral funcionará na sede da Associação sita na Avenida Salvador Allende, n.º 1208, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem por competências:

a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar o relatório anual das actividades e aprovar as contas do respectivo exercício;

c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;

d) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros;

e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos e extinção a requerer voto favorável de três quartos de todos os membros, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;

f) Apreciar e aprovar o Regulamento Interno elaborado pelo Conselho Directivo;

g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

h) Conceder o estatuto de membro associado e honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e

i) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 2 do artigo 10, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reconduzidos até ao máximo de dois mandatos.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e competência do Conselho de Direcção)

Um) A gestão corrente dos assuntos confiada a um Conselho Direcção, constituído por um número ímpar de três a cinco membros fundadores ou efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho Direcção elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente e vice-presidente.

Três) Na ausência do Presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

Quatro) O Presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Direcção, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas desde que devidamente previamente aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois das respetivas vogais e, pelo menos, uma vez por semana.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Três) Para que o Conselho Direcção possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;

b) Representar legalmente em juízo e fora dele;

c) Celebrar acordos, convénios e contratos;

d) Preparar o plano anual de actividades, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos, associados ou honorários;

f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Associação;

g) Constituir comissões de trabalho;

h) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas a associação.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na associação de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da associação, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal reunir se uma vez por trimestre, por convocatória do seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omisso)

Todos casos omissos serão resolvidos num foro Judicial no Tribunal da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) Associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

A entrada em vigor será partir da data do reconhecimento jurídico.

Associação Para Promoção de Mais Vida

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Novembro dois mil e vinte quatro, foi constituída uma associação, com NUEL 105036776, denominada Associação Para Promoção de Mais Vida pelos membros fundadores: António Lucas António, Bernadete Paulo Matavel, Eduarda Manà Natàlio Culansene, Fernando Mário Rubert, Joana João Carvalho, Mendes Aly Mendes, Rafael Francisco Nanelo, Rosmito José da Silva e Viaze Lourenço Cardoso, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a associação denominada Associação para Promoção de Mais Vida, adiante designada, abreviadamente, por AP+Vida, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) AP+Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, de carácter associativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) AP+Vida, é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional por pedido da Assembleia.

Dois) AP+Vida, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Alto Gingone.

Três) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território provincial, bem como poder-se-ão criar delegações ou outras formas de representação, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos. AP+Vida é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A associação tem como objectivos:

AP+Vida, tem como objectivo geral, promover os serviços básicos e defender o direito á saúde, ao bem estar e ao empoderamento das comunidades, garantindo melhorias duradouras nas condições de vida.

ARTIGO QUATRO

(Requisitos para admissão)

Um) Podem ser membros da AP+Vida, todas as pessoas colectivas e singulares engajadas e/ou comprometidos de promover os serviços básicos de saúde e nutrição, segurança alimentar e meios de subsistência, água e saneamento do meio, mudanças climáticas, mecanismo de resposta rápida, prestação de serviços, desenvolvimento comunitário e inclusão social, dentro dos padrões dos direitos humanos.

Dois) A admissão de novos associados é da competência do Conselho Directivo que submete à ratificação da Assembleia Geral.

Três) A deliberação de admissão fixa a contribuição devida de jóias e quotas.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros, em geral:

a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
b) Usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
c) Solicitar a intervenção da AP+Vida nos assuntos que afectam ou ameaçam afetar os interesses dos associados;
d) Receber toda a informação sobre a vida e a actividade da AP+Vida;
e) Recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos.

Dois) Constituem direitos dos associados efectivos, em especial:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
c) Votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros, em geral:

a) Contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela AP+Vida;
b) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
c) Exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
d) Participar em todas as reuniões que forem convocadas;
e) Participar nas actividades promovidas pela AP+Vida, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
f) Divulgar e cumprir os estatutos da AP+Vida;
g) Não prestar, em princípio, serviços remunerados à AP+Vida;
h) Cumprir com todas as demais obrigações que lhe caiba por força da lei ou do presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AP+Vida, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da AP+Vida e, em especial:

a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
b) Apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
c) Aprovar e modificar o regulamento interno;
d) Aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
e) Fixar o valor da joia de admissão e das quotas;
f) Atribuir a qualidade de associado honorário;
g) Destituir os membros dos órgãos associativos;
h) Deliberar sobre a dissolução da AP+Vida;
i) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para Associação + Vida que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO NOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da AP+Vida e, em especial:

a) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho;
b) Convocar e presidir às respectivas reuniões , que podem ser alargadas a outros órgãos sociais, nomeadamente, Mesa de Assembleia e Conselho Fiscal;
c) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

d) Apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

e) Criar, organizar e superintender os serviços da AP+Vida;

f) Decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de sócios;

g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;

h) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;

i) Preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da AP+Vida quando necessário;

j) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social;

k) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, assessorar o presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;

l) As tarefas dos vogais são atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da AP+Vida bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da AP+Vida examinando as suas contas sem pré-aviso (funciona como auditor interno);

b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho Directivo à Assembleia Geral;

d) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;

e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

Dois) Compete, em particular, ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as atividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO ONZE

(Quotas)

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas trimestralmente durante os primeiros sete dias de cada trimestre.

Três) A descrição dos elementos dos símbolos é aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A dissolução da AP+Vida, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decide sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

Pemba, 8 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Associação Pioneiros da Juventude (PIJU)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Pioneiros da Juventude, doravante designada pela abreviatura PIJU, é uma associação sem fins lucrativa e apartidária, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A PIJU tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo, por deliberação dos órgãos sociais, criar delegações, filiais ou núcleos em outras províncias e fora do País. A sua duração é indeterminada.

ARTIGO TERCEIRO

Objetivos principais

A PIJU tem como objectivo principal incentivar cada jovem a participar activamente nas acções voltadas para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, promovendo a cooperação, solidariedade e melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO QUARTO

Condições de admissão

Podem ser admitidos como associados todos os jovens que partilhem dos objectivos da PIJU, mediante preenchimento de formulário de adesão.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

Os associados têm direito a participar nas actividades da PIJU, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais, bem como usufruir de outros direitos previstos nos estatutos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

Os associados comprometem-se a cumprir as disposições estatutárias, a contribuir para a realização dos objectivos da PIJU e a pagar pontualmente as suas quotas, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais – composição e competências

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais – Composição e competências

A PIJU é constituída por três órgãos sociais: Direcção Geral, Mesa de Assembleia e o Conselho Fiscal.

Composição:

I. Direcção Geral:

a) Coordenação geral – (Coordenador Geral);

b) Coordenação de Programas e Projectos – (estudos e desenvolvimento de projectos, monitoria e avaliação);

c) Coordenação Executiva e Administrativa – (gestão de comunicação e *marketing,* gestão administrativa e financeira);

d) Consultoria e Desenvolvimento Institucional – (área de atracção e desenvolvimento organizacional, área de gestão de pessoal);

II. Mesa de Assembleia:

a) Presidente;
b) 1 Secretário;
c) 2 Secretário.

III. Conselho Fiscal:

a) Presidente;
b) 1 vogal;
c) 2 vogal.

Competências:

A. Coordenador Geral:

a) Representar a associação perante terceiros, públicos externos e órgãos reguladores;

b) Presidir reuniões da direcção e, em casos da assembleia;

c) Supervisionar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação;

d) Coordenar as actividades dos órgãos directivos e garantir o funcionamento adequado da associação.

e) Condenar as actividades dos órgãos directivos e garantir o funcionamento adequado na organização.

B. Coordenador de Programas e Projectos:

a) Desenvolver, coordenador e implementar programas e projectos conforme os objectivos da associação;

b) Gerir equipes, distribuir tarefas e garantir o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos;

c) Realizar estudos de viabilidade, planeamento e avaliação dos programas e projectos;

d) Monitorar e reportar o progresso das iniciativas para a direcção da associação.

C. Coordenador Executivo e Administrativo:

a) Supervisionar as operações diárias da associação, incluindo aspectos administrativas, financeiros e de recursos humanos;

b) Gerir orçamentos, controlar despesa e supervisionar o fluxo de caixa;

c) Estabelecer politicas internas, procedimentos operacionais e garantir a conformidade legal;

d) Coordenar equipes administrativas e assegurar a eficiência dos processos internos;

e) Gerir todos aspectos ligado a boa imagem da associação, coordenando com as mídias no desenvolvimento dos programas e projectos da associação.

D. Desenvolvimento Institucional:

a) Gerir o processo de Recrutamento, selecionar e contratar trabalhadores, colaboradores, activistas e ou voluntários para a associação.

b) Desenvolver políticas de recursos humanos e estratégias de retenção de talentos.

c) Oferecer suporte em questões relacionadas ao desenvolvimento profissional, treinamento e avaliação de desempenho.

d) Gerir relações entre colaboradores e resolver questões de conflitos laborais.

e) Gerir o quadro de desenvolvimento do pessoal (trocas de experiências, formação académica, capacitações, *workshops* e demais eventos da associação).

E. Voluntários na Associação:

a) Contribuir com seu tempo e habilidades para apoiar as actividades e projectos da associação;

b) Executar tarefas designadas pelo pessoal remunerado, como suporte administrativo e organização de eventos;

c) Comprometer-se com a missão da associação e seguir as orientações dos coordenadores ou líderes designados.

d) Propor ideias e colaborar activamente para o sucesso das iniciativas da associação.

F. Presidente da Mesa:

É o responsável por dirigir e coordenar as reuniões da assembleia. Este cargo é fundamental para garantir o bom funcionamento das sessões, assegurando que a ordem do dia seja seguida e que todos tenham oportunidade de se expressar.

G. 1º Secretário:

Tem a função de auxiliar o Presidente da Mesa, registando os pontos discutidos durante as reuniões, elaborando actas e cuidando da documentação relativa às deliberações tomadas pela assembleia.

H. Secretário:

Também auxilia na condução das reuniões, ajudando na elaboração de actas e na documentação das decisões da assembleia.

I. Presidente do Conselho Fiscal:

a) Responsável por liderar e coordenar as actividades do Conselho Fiscal. Este papel inclui supervisionar as actividades de auditoria e fiscalização das contas da associação;

b) Garantir a transparência, legalidade e adequação das actividades financeiras da associação, assegurando que os recursos sejam utilizados de acordo com os objectivos estatutários e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

J. 1º Vogal:

Auxilia o Presidente do Conselho Fiscal nas actividades de fiscalização, análise de documentos contábeis e verificação da conformidade financeira da associação.

K. 2º Vogal:

Também participa das actividades de fiscalização, auxiliando na análise das contas, balanços e demais documentos financeiros da associação.

ARTIGO OITAVO

Mandatos

Os mandatos dos órgãos sociais tem a duração de 4 anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO NONO

Competências

As competências de cada órgão social estão detalhadas no presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Das fontes de receita e património

ARTIGO DÉCIMO

Receitas

As receitas da PIJU provêm de quotizações, doações, e outras fontes lícitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património

O património da PIJU é constituído pelos bens que possuem e pelos que venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUMDO

Alterações estatutárias

Qualquer alteração aos estatutos deve ser aprovada pela Mesa de Assembleia, com a maioria dos votos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A decisão de dissolução da PIJU é tomada em Assembleia Geral extraordinária, requerendo o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela Mesa de Assembleia, de acordo com a legislação aplicável.

Cidade de Pemba, 4 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Abayomi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105040880, uma sociedade denominada Abayomi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominção, sede, duração e objecto social

Edson Joaquim Singano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007645P, emitido aos, pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente de Tchumene 2, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 92, Província de Maputo, Telemóvel 875508800, NUIT: 110663536.

Constitui uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada denominada Abayomi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se reguerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Abayomi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Actividade comercial nas diversas áreas de importação e exportação,

b) Actividade de transporte e prestação de serviços em várias áreas,

c) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenta as necessarias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é realizado em bens e dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), quota pertencente a Edson Joaquim Singano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, pode-se fazer à sociedade os suprimentos sem esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordináriamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos membros da assembleia geral com mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia, que desde já fica nomeado gerente, a Senhora Gilda Francisco Razão, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, a gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultado

ARTIGO NONO

Contas de resultado

Anualmente será dado um balanço encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos os valores autorizados por lei para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

AfriaCode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041590, uma sociedade denominada AfriaCode, Limitada.

Abu Aiman Marcada, mocambicano, casado, nascido a 27 de Fevereiro de 1985, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100057316Q, emitido a 22 de Maio de 2020 e válido até 21 de Setembro de 2025, residente na Cidade de Nampula; e

Kénedy Cipriano Silvério, moçambicano, casado, nascido a 7 de Outubro de 1989, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104363291J, emitido a 3 de Setembro de 2021 e válido até 2 de Setembro de 2026 residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação de AfriCode, lda. e tem a sua sede na Cidade de Maputo,Vladimir Lenine, Coop n.º 2195, 2.º andar, flat 6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação a gerência pode transferir à sede para qualquer outro lugar do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

a) Desenvolvimento de *software*;
b) Venda de equipamento informático;
c) Prestação de serviços digitais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuída:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencentes ao sócio Abu Aiman Marcada;
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Kénedy Cipriano Silvério.

ARTIGO QUINTO

Transmissão, oneração e alienação de acções

A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sócio majoritário.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade caberá ao senhor Abdul Hachimo Lourenço Chuquela com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio majoritário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinado pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes dos mesmos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omisso no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Waheed Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Marco de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043180, uma sociedade denominada Al Waheed Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato é celebrado de acordo com o artigo 90, por:

Muhammad Ahsan, solteiro, maior, natural Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade da Matola, bairro Matola D, portador do Passaporte n.º AU1113494, emitido a 13 de Outubro de dois mil e vinte e três.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Al Waheed Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Bairro Fomento, n.º 1052, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Importação e exportação e venda de peças e acessórios de veículos automóveis;
b) Reparação de pneus e acessórios de veículos;
c) Comércio de cosmético e de higiene;
d) Comércio a retalho em outros estabelecimento não especializado, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
e) Comércio a retalho de carne e produtos a base de carne;
f) Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
g) Comércio de livros, jornais e artigos de papelaria;
h) Indústria extrativa;
i) Venda de combustíveis;
j) Venda de eletrodomésticos;
k) Venda de matéria prima para indústria alimentar e de higiene;
l) Prestação de serviços;
m) Gincho de veículos e máquinas;
n) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ahsan.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do Direito de Preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passa desde ja a cargo do sócio único Muhammad Ahsan com dispensa de caução. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo o instrumento de delegação indicar o ambito e extensão desses poderes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicavél na República de Moçambique.

Matola, 25 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Apartment Hotel Enupaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 23 de Setembro de 2024, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Apartment Hotel Enupaka, Limitada, com sede no Portão de Wimbe, Avenida Alberto Chipande, n.º 56, Bairro de Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatoria dos Registos de Pemba sob o número mil quinhentos e sessenta a folhas oitenta e dois do livro C traço quatro e número mil novecentos e três à folhas cento noventa e dois verso e seguinte do Livro E traço onze, com capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social e dividido pelos socios Jorge Ezequias Munjovo e Maria do Céu Nen Mujovo, com 60% e 40% da quota respectivamente.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Mudança de denominação

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios manifestaram a vontade de alterar a denominação da sociedade. Por unanimidade foi deliberado pelos sócios que a sociedade passa a denominar-se Hotel Residencial Enupaka, Limitada.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação social Hotel Residencial Enupaka, Limitada, com sede no Portão de Wimbe, Avenida Alberto Chipande n.º 56, Bairro de Gingone, Cidade de Pemba.

De tudo não alterado mantém-se conforme, as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, Ilegível.

Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 100097184, e com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração de sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Cidade de Maputo, para a Rua José Mateus, n.º 55, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade Avillez, Bacar, Duarte & Centeio – Sociedade de Advogados, Limitada, tem a sua sede social na Rua José Mateus, n.º 55, número cinquenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (Mantém).

Maputo, 6 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bon Afiri Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044133, uma entidade denominada Bon Afiri Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

JianJian Xu, solteiro, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa portador Passaporte n.º EK2579806, emitido a 20 de Abril de 2023, pela Embaixada da China, residente na Avenida de Moçambique, nesta Cidade de Maputo, NUIT 184609770;

Feng Xue Hao, casada com Shaojie Chen pelo regime de comunhão de bens, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00102513N, emitido ao 31 de Agosto de 2023, pela Direcção Nacional de Maputo e residente na Avenida 21 de Abril, Bairro Rovene-Massinga, NUIT 152864280.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bon Afiri Supermarket, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 5617/A, rés-do-chão, no Bairro Magoanine B, Distrito Municipal, Kamawota, Província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco, produtos de limpeza e higiene para o uso doméstico;

b) Comércio de electrodomésticos, mobiliários, loiças, utensílios para o usos domésticos, artigos de ferragens material de construção:
c) Comércio de vestuário e calcados;
d) Prestação de serviços em várias áreas n.e;
e) Actividades industriais;
f) Actividades, turísticas, serviços de restauração e *catering*
g) Actividades de logística e transporte;
h) Actividade industrial desde que para tal seja permitida por lei; e
i) Comério geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas assim distribuída:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio JianJian Xu;
b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Feng Xue Hao.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Feng Xue Hao.

Dois) A Direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco porcento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Carpintaria Kuhanana Ajuda Mutua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105040390, constituído no dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco por: Geraldo Eduardo Cumbane, casado, com Isabel Alberto Vasco de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Jangamo e residente no Bairro Malembuane, quarteirão F, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101518953P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, NUIT 125299458.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Carpintaria Kuhanana Ajuda Mutua – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Carpintaria Kuhanana Ajuda Mutua – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro Muelé 2, EN-05, Cidade de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de mobiliário, montagem, fabrico mobília de madeira, construção civil, aluguer de equipamento de carpintaria, reabilitação, limpeza de edifícios, consultoria, agenciamento e logística, canalização, eletrificação, carpintaria e serralharia;
b) Comércio de artigos de madeira e mobília;
c) Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a única quota pertencente ao sócio Geraldo Eduardo Cumbane, portador do NUIT 125299458.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Geraldo Eduardo Cumbane, portador do NUIT 125299458, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 4 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Informático Kyara, Limitada

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Centro Informático Kyara, Limitada, matriculada com NUEL 105040311, pelos sócios Juvenal Esmeraldo Tomás Mwauela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104289764F, emitido a 17 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo e Yara Cacilda Sérgio Zefanias, solteira, maior, de nacionalidade moçambiacana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 110101219380C, emitido a 8 de Março de 2022 , pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Centro Informático Kyara, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 549, Cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividades na área de formação informática na ótica do utilizador, processamento de textos, impressões, digitalizações de documentos, fotocópias, café *internet* e venda de material informático, bem como outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Juvenal Esmeraldo Tomás Mwauela, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;

b) Yara Cacilda Sérgio Zefanias, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Doi) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designados pela administração nos termos dos limites específicos do respectivos mandatos.

Maputo, 3 de Março de 2025. — Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Feminista de Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e Quatro, foi constituída uma Cooperativa, com o NUEL 105033243, denominada Cooperativa Feminista de Prestação de Serviços, pelos membros: Joanina Faustino Daimone, Laura António Altaf, Marcos José, Albertina Armando, Armando Faustino Daimone, Akili Marcos José e Rayane Jacinto Ajamwike, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, âmbito e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Feminista de Prestação de Serviços, abreviadamente denominada por COFEPS, com sede no Bairro de Alto Gingone, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro e fora da Província de Cabo Delgado ou mesmo fora do País.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa através de acções mútuas dos seus membros, viradas para a satisfação das necessidades e aspirações dos mesmos, tem por objecto: prestação de diversos serviços, ênfase no desenvolvimento e meios de subsistência nas comunidades e económicas, tais quais:

a) Apoio em desenvolvimento humano e educacional comunitário;

b) Serviços de consultorias profissionais, incluindo fornecimentos de diversos e bens;

c) Produção e comercialização de produtos agrícolas;

d) A locação de serviços de tecnologia de informação, eletrotecnia e montagem de camera de vigilância, serviços de *design*, logística e transporte, acomodação, hotelaria, costura e seus derivados.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal desde que não conflituem com a lei.

Três) A cooperativa poderá assinar acordos de cooperação com empresas ou outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, representado por quotas, têm o valor inicial de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de 5,000.00MT (cinco mil meticais), equivalente a 14,29%, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo 3 (três) títulos de capital, equivalente a 15.000,00MT, (quinze mil meticais), correspondente a 42.86%, não podendo ser superior a 3/7 (três sétimos) do total do capital social.

Três) A quota é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia sem um acordo da assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) A Cooperativa integra três categorias de membros, nomeadamente:

a) Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento jurídico da cooperativa e que tenha cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;

b) Membros efetivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da cooperativa e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Cooperativa seja de tal forma relevante que, por deliberação da Cooperativa, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos da Cooperativa.

Dois) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da cooperativa que ultrapassem a competência do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusividade assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos na lei das cooperativas;

b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como, o parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;

d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;

e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;

f) Aprovar a dissolução da cooperativa;

g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo habitacional ou de outros ramos;

h) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;

i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;

j) Regular a forma de gestão da cooperativa no caso de destituição dos respectivo órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

k) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração e gestão da cooperativa é exercida pelo Conselho de Direcção, a ser eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção a representação da cooperativa em todos os actos, activa e passiva, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura de dois dos seus membros para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, devendo sempre um dos assinantes ser o Presidente ou seu representante legalmente constituído para o efeito.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa, quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas externo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

a) Fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) Opinar sobre as propostas dos órgãos da Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

c) Analisar, avaliar e aprovar os relatórios de contas, anuais e trimestrais;

d) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas anuais da Cooperativa sempre que achar conveniente.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios de auditoria externa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são suscetíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de janeiro e termina a trinta e um de dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, o Conselho de Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Constitui património da cooperativa, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria cooperativa adquira.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das cooperativas e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 6 de setembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Consultoria do Pea – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 100176629, denominada Consultoria do Pea – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Adamo Chodai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Consultoria do Pea – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços em:

a) Consultoria;
b) Contabilidade auditoria;
c) Serviços administrativos;
d) Actividades de programação informática e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas;
e) Actividades de design e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao uníco sócio o senhor Adamo Chodai e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Adamo Chodai, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Credimob Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105032903, denominada Credimob Group, Limitada, pelos sócios Rogério Manuel Neves, Katalenia do Rogério Juliana das Neves, Balbina do Rogério Manuel Neves, que se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Credimob Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respetiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de imóveis, viaturas, gado de corte, aves de corte, material de construção e diverso;
b) Prestação de serviço de microcrédito, agenciamento imobiliária, aluguer de viatura, organização de eventos, *catering*, produção de gado de corte, produção de aves de corte, serviços de carteira digital móvel e diverso;
c) Importação e exportação de mercadorias autorizadas pela lei moçambicana;
d) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Rogério Manuel Neves, com a quota de 80.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social;
b) Katalenia do Rogério Juliana Neves, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social;
c) Balbina do Rogério Manuel Neves, com a quota de 10.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência erepresentação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio-gerente senhor Rogério Manuel Neves, cabendo a este representar os sócios de menor de idade de nome Katalenia do Rogério Juliana Neves e Balbina do Rogério Manuel Neves em todos atos da sociedade e nomear um diretor caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o sócio Rogério Manuel Neves, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 18 de Novembro de 2024. — A Tecnica, *Ilegível*.

Dumba Microbanco, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a 20 de Março de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na Sociedade Dumba Microbanco, S.A., ao aumento do respectivo capital social, assim como à alteração parcial do respectivo contrato de sociedade, alterando-se os artigos terceiro e vigésimo sexto que passam a adoptar a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de sessenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil meticais, representado por sessenta e duas mil, seiscentas e setenta e cinco acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

(...).

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, composta por um mínimo de três membros e um máximo de cinco.

Dois) A Direcção Executiva é presidida por um director-executivo que representa a sociedade.

Três) À Direcção Executiva competem os mais amplos poderes de gestão nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais incluindo a contratação dos funcionários;

b) a aplicação de sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos de cessação dos mesmos;

c) desenvolver as actividades comerciais e as operações bancárias autorizadas a realizar de acordo com as normas legais vigentes ou as que venham a ser autorizadas no futuro;

d) propor o aumento, redução ou reintegração do capital social;

e) emitir parecer prévio sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

f) emitir parecer prévio sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

g) propor e emitir parecer prévio sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

h) emitir parecer prévio sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

i) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confiados a outros corpos da sociedade;

j) propor plano de negócios da sociedade.

Quatro) A direção executiva pode delegar os seus poderes de gestão a um Comité de Direcção, composto por um mínimo de três membros e um máximo de cinco, sendo um deles o director executivo que o preside.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ENNA Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012407, uma sociedade denominada ENNA Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 70, do Código Comercial, entre:

Bruno Cassamo Carreira Sucá, natural de Maputo e residente na Rua Rio Inhamiara, n.º 141, Polana Caniço - Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316485P, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte, que outorga por si como primeiro outorgante;

Tiago Alfaro Esmael, natural da Maputo, residente no bairro da Sommershield, Rua Fernão Lopes, n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, solteiro, que outorga por si segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação ENNA Distribuidores, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e delegações)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 125A, podendo por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) comércio de produtos alimentares e bebidas a grosso e retalho (importação e exportação);

b) prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comercio e ou industria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objectivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;

b) uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representa ção, será exercida pelos sócios - acionistas, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidades das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Condições de abertura e movimentação de contas bancárias)

As contas bancárias terão como assinantes os dois sócios da sociedade e como condição de abertura e movimentação obrigatoriamente as assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

ENNA Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043159, uma sociedade denominada ENNA Restaurantes, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Artigo 70, do Código Comercial, entre:

Bruno Cassamo Carreira Sucá, natural de Maputo e residente na Rua Rio Inhamiara, n.º 141, Polana Caniço - Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101316485P, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte, que outorga por si como primeiro outorgante;

Tiago Alfaro Esmael, natural da Maputo, residente no Bairro da Sommershield, Rua Fernão Lopes, n.º 100, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271140M, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, solteiro, que outorga por si segundo outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ENNA Restaurantes, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e delegações)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Sommershield, Avenida da Marginal, Distrito Municipal Kamaxaqueni, recinto do ATCM, portão 2, podendo por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

a) consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;

b) para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;

b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SETÍMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelos sócios - acionistas, ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

ARTIGO OITAVO

(Periodicidades das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Condições de abertura e movimentação de contas bancárias)

As contas bancárias terão como assinantes os dois sócios da sociedade e como condição de abertura e movimentação obrigatoriamente as assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO DECÍMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gica Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105017848, foi constituída uma sociedade comercial limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gica Soluçoes – Sociedade por Quotas, Limitada, e tem a sede na Cidade da Matola, Avenida União Africana, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) consultoria para os negócios e a gestão;
b) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
c) impressão, cópia, encadernação, plastificação e afins;
d) comércio a grosso de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de uma quota de 33% pertencente ao sócio Filimone Isac Tsambe, uma quota de 33% pertencente ao sócio Gildo Cândida João de Deus Miguel e uma quota de 33% pertencente ao sócio Hermenegildo Paulo Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, de forma conjunta ou independente.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou a totalidade do seu poder a pessoas estranhas à sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta com aviso de recepção, fax, ou outra forma oficial de comunicação dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e seja aprovada pelo órgãos gerenciais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Global Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105025865, por Eugidio Silvério Gravura, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Global Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Chaimite, Rua Luís Inácio, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de tecidos, artigos de costura, botões, prestação de serviços, *rent-a-car*, aluguer de veículos e máquinas, limpeza em escritórios, consultoria, importação, exportação, comércio geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único Eugidio Silverio Gravura.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Eugidio Siverio Gravura.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 31 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Heavy Engineering Solutions and Logistics, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, as oito horas e trinta minutos na sede da Sociedade Heavy Engineering Solutions and Logistics, Lda com capital social de 500.000,00MT totalmente integrado, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101789624, deliberaram o aumento do capital social em 2500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), passando o capital a ser de 3000.000,00MT.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo terceiro do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 3000.000,00MT (três milhões meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 2.850.000,00MT (dois milhões oitocentos e cinquenta mil meticais), correspondente 95% pertencente ao sócio Benildo Carlos Armando Bule;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 5% pertencente à sócia Celeste Carlos Langa.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HIA Multisserviços – Sociedade Unipessola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105035870, denominada HIA Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ali Buraimo Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HIA Multisserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mahate, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) execução de serviços de montagem e manutenção de sistema elétricos, canalização e climatização;

b) serviço de eletricidade: instalação, manutenção, e reparação de infra-estrutura elétrica em edifícios comerciais, industriais e residências;

c) serviços de canalização: instalação e manutenção de sistema de canalização de água e esgoto;

d) serviços de climatização: instalação e manutenção de sistema de climatização, como ar condicionado e ventilação;

e) venda de materiais: comercialização de equipamentos, materiais eléctricos, canalizações, e climatização.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a única quota subscrita pelo sócio Ali Buraimo Ali, com uma

quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelo sócio Ali Buraimo Ali. Desde já fica designado administrador e gerente da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento do negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tem sido conferido; ou

b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo desposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 16 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

HOSSI – Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte cinco, a assembleia geral da sociedade denominada HOSSI – Centro Holístico de Desenvolvimento Sustentável, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Chamissava, com capital social 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), os sócios Leopoldo Joaquim Silveira detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais e Simão Pedro Simão Djedje detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 70% do capital social, pertencentes ao sócio Leopoldo Joaquim Silveira;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencentes ao Simão Pedro Simão Djedje.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída sob NUEL 101565610, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada denominada Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Carlos Teixeira Xavier, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166388C, emitido a 21 de Novembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Inter Suínos – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Rua S/N, no Bairro de Mutauanha, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) comercialização de carne a base da carne, animais vivos;

b) comércio de cereais e de produtos alimentares;

c) outras actividades de serviços pessoais, n.e, e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;

d) venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;

e) actividade de consultorias científicas, técnicas e similares; n.e;

f) criação e comercialização de animais;

g) comércio a grosso de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por centos do capital social pertencente ao sócio único Carlos Teixeira Xavier.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio único Carlos Teixeira Xavier, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade, fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 15 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

José Junja Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044437, uma entidade legal

denominada José Junja Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo sido depositado o contrato de sociedade integral.

José António Cunanhe Junja Júnior, solteiro, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 10.º andar, casa n.º 1009, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104578194I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 110963051.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação José Junja Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, n.º 804, Bairro Central, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Administração de massa falida, agente de propriedade industrial, tradução ajuramentada e revisão de documentos de caracter legal.

Três) A sociedade exerce igualmente outras actividades qualificadas por Lei como actos próprios da advocacia e poderá, por decisão da administração, exercer ainda outras actividades relacionadas ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades de advogados, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT, correspondente a uma única quota do sócio único, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor José António Cunanhe Junja Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao único sócio, José António Cunanhe Junja Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Só o património da sociedade responde para com credores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Omissões na interpretação)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na presente data e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105036574, denominada Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Cassamo Lázaro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lázaro Hydrofuros – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Expansão - Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) furos de capitação de água;
b) sondagens geológicas e geotécnicas;
c) fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações;
d) estacas.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento, cessão de quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma quota subscrita pelo sócio da seguinte forma: Cassamo Lázaro com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelo sócio Cassamo Lázaro. Desde já fica designado administrador e gerente da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento do negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador no âmbito dos poderes e competências que lhe tem sido conferido; ou

b) pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administrador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo desposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com NUEL 105032593, denominada Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Chauque Agostinho Pereira que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Lobua Agrícola Environmental – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo geral)

Criar mecanismos para adotar e inovar tecnologias agrárias aceites na comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, corresponde a 100 do capital social e pertencente ao sócio único Chauque Agostinho Pereira.

CLÁUSULA QUARTA

(Direcção, administração, gerência e representação)

A direcção administrativa, será exercida pelo sócio único Chauque Agostinho Pereira.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Agosto de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Mazive Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada a sociedade Mazive Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105040776, com sede na Avenida Kim Il Sung n.º 672, 2D, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições seguintes e legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mazive Business – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede provisória na Cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, 672, 2°D, Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal de Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

a) produção de blocos para construção de habitação e edifícios nas dimensões 10, 15 e 20, bem como, pavês para autoestrada, na dimensão P18, 225*112.5*80mm, e moradias na dimensão P18, 225*112.5*60mm, e P20, 200*160*60mm;

b) desenho, concepção e implementação de projectos de qualquer natureza, com maior enfoque nos projectos imobiliários;

c) design e concepção de projectos arquitetónicos, imobiliários, construção civil;

d) aquisição a nível local, bem como, importação e exportação, venda de maquinaria para construção civil, para o sector de energia, petróleo, agropecuária, viaturas, escritório, vestuário, imobiliários, produtos domésticos, produtos hospitalares, medicamentos, telefones, calçados e muito mais;

e) produção, realização e promoção de eventos (espetáculos, festivais e entretenimento);

f) aquisição e venda de produtos comerciais a nível nacional e internacional;

g) aquisição e venda de medicamentos e farmacêuticos;

h) aquisição e venda de material hospitalar;

i) aquisição, venda e gestão de participações sociais e financeiras;

j) consultoria, agenciamento, assessoria, representação, *procurement* e *marketing* em matéria de projectos.

k) prestação de serviços de:

i. comunicação social, publicidade, *marketing* e activação de marca;

ii. concepção, planeamento e implementação de gestão de projectos;

iii. controle e monitorização do desenvolvimento de projectos;

iv. instalação e manutenção de painéis solares e usinas solares;

l) representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiros, e de produtos petroquímicos, industriais e energéticos;

m) criação de feiras comerciais ao nível nacional e internacional;

n) aquisição e venda de painéis solares, bem como, equipamento de iluminação a nível nacional e internacional.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Leonel José Moisés Mazive.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e rectificadas por decisão do sócio único, sendo por ele assinados em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três (3) membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Leonel José Moisés Mazive.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

a) administrador único;
b) de dois administradores ou conselho de administração, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
c) director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
d) do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Miracle Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020241, uma entidade denominada Miracle Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Lúcia Cesar Machanguia, solteira, natural de Monapo, residente em Maputo no Bairro Hulene B, Quarteirão 24, Casa n.º 05, Kamavota, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100595412J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 10 de Março de 2023.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Miracle Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sede em Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua do Chimoio, n.º 91, Quarteirão 6, Casa n.º 11, Distrito Kanpfumo, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, promover a linguagem da criança, estimular o desenvolvimento sensorial e desenvolvimento da capacidade de expressão plástica musical e corporal, desenvolver a atenção, memória e raciocínio progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Ana Lúcia Cesar Machanguia.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade Miracle Kindergarten – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único o senhor Ana Lúcia Cesar Machanguia e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

More Music Records, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044208, uma entidade denominada More Music Records, Limitada.

Primeiro: Margarido Chaistang de Sousa Pinto Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037615P, emitido em Maputo, a 20 de Julho de 2021 e valido até 19 de Julho de 2026, residente na Avenida Travessa da Base Nthinga, PH2, 4.º andar A, no Bairro da Coop, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo;

Segunda: Mervina Kufaci Nhampulo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502012731Q, emitido em Maputo, a 20 de Agosto de 2024 e válido até 19 de Agosto de 2029, residente no Bairro Agostinho Neto, no Município de Marracuene.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 1/2022, de 25 de Maio, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação More Music Records – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada, ou simplesmente MMR, Lda., é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, n.º 488-518, 3.º andar, flat 34, Prédio das Torres, Bairro da Polana Cimento A, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços de:

a) *marketing*, publicidade e agenciamento de artistas;
b) captação, mistura e masterização de vozes e instrumentos;
c) organização e promoção de eventos, festivais e concertos musicais;
d) captação e edição de vídeos musicais, publicitários e corporativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio margarido Chaistang de Sousa Pinto Júnior;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade, pertencente a sócia Mervina Kufaci Nhampulo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete ao sócio Margarido Chaistang de Sousa Pinto Júnior, dispensado de caução, remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá por assembleia geral nomear um conselho de administração, casos em que a administração poderá reunir sempre que considerar necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no Código Comercial e nos presentes estatutos.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Coolers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta de dia dezanove de Março de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número número um zero um três um zero quatro nove três, denominada Moz Coolers, Limitada, situada nesta Cidade, deliberaram o seguinte: Saída de sócio e alteração do pacto social.

Iniciada a cessão a sócia Tontholani M. Chilemba, frisou a sua intenção de afastar-se da sociedade e que deixou a sua quota ao critério do sócio Chisomo Mathews Chilemba.

Por sua vez, o sócio Chisomo Mathews Chilemba na sua qualidade de sócio maioritário com poderes suficientes para obrigar a sociedade aprovou as seguintes medias:

a) aceitou a decisão de desvincular a sócia Tontholani Mathews Chilemba da sociedade;
b) transferiu a quota da sócia Tontholani M. Chilemba para o sócio Dalitso M. Chilemba.

Como consequência destas alterações, a sociedade pretende alterar o pacto social na redação do capital social, para o seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90 % do capital social da empresa a favor do sócio Chisomo Mathews Chilemba;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social da empresa a favor do novo sócio Dalitso Mathews Chilemba, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100164150P, de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Palma Solutions Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa de trinta e um de Outubro de dois mil e vinte quatro, na sociedade Moz-Palma Solutions Investment, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Cimento, Distrito

de Palma, Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 101805840, e pertencente aos sócios Hélio José Andrade e Júlio Teófilo Chongo, que deliberaram sobre os seguintes pontos:

a) cessão de quotas;
b) transformação da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Hélio José Andrade manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota ao sócio Júlio Teófilo Chongo, que passou a deter 100% do capital social.

Em consequência desta cessão, a sociedade deixa de ser por quotas e passa a ser unipessoal.

Em função das deliberações tomadas nesta assembleia os artigos primeiro, quarto, dos estatutos da sociedade passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz-Palma Solutions Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Júlio Teófilo Chongo.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 1 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Nkobe Baijia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044134, uma entidade Nkobe Baijia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Kongshu Chen, casado, com Liuguanghui, pelo regime de comunhão de bens, natural da China, de nacionalidade Chinesa Jujian, residente em Maputo, Rua da Esquadra n.º 6879, Bairro do Zimpeto, Kamubucuana, portador do DIRE n.º 10CN00117933Q, emitido a 26 de Abril de 2024, portador do NUIT 172132014.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nkobe Baijia, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Rua Principal de Nkobe, no Bairro Nkobe, n.º na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços nas áreas de imobiliária e construção;
c) prestação de serviços em várias áreas n.e:
d) comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
e) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
f) para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Kongshu Chen e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações e suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Kongshu Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Olimax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de doze de Dezembro de dois mil vinte quatro que por acta da assembleia geral da sociedade Olimax, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100016354, deliberaram a alteração do pacto social existente.

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integramente realizado em dinheiro, é de um milhão seiscentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuída:

a) uma quota de seiscentos e cinquenta e um mil e cem meticais, correspondente a quarenta por cento e pertencente ao sócio José Carlos Verde braz;

b) uma quota de quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e cinco meticais, correspondente e trinta por cento pertencente a sócia Carla Maria Alvarenga Soares Verde Brás;

c) uma quota de duzentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze por cento e pertencente ao Cláudio Bernardo da Conceição James;

d) uma quota de duzentos e quarentena e quatro mil, cento e sessenta e dois meticais e cinquenta centavos, correspondente a quinze por cento e pertencente a Greenstar Holding, SAS.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos em que se efetuará o aumento.

O Técnico, *Ilegível*.

Preciose Exploration & Mining, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2018, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101081877, uma sociedade denominada Preciose Exploration & Mining, Sociedade Anónima, e que se regerá pelas clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Preciose Exploration & Mining, S.A., e assume a forma de sociedade anónima, com sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercicio das seguntes actividades:

a) exploração e comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;

b) pesquisa mineira;

c) comércio de equipamento mineiro;

d) reparação e manutenção de equipamento eléctrico, instalação eléctrica, captação, distribuição e tratamento de água, engenharia de áreas afins, aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos, manutenção de máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais;

e) importação e exportação.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.0000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 1.500 acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pulupo Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL 105036807, denominada Pulupo Microcrédito, E.I., pelo comerciante em nome individua, Gordiano Bacar Taibo Pulupo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, natural de Meluco –Sede e residente no Bairro Cimento cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Objecto: A empresa tem por objecto: operadora de microcrédito.

Tem a sua sede no Bairro Marimba, Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado.

Iniciará as suas actividades, aos vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 11 de Novembro de 2024, de Declaração de início de 2 de Novembro de 2024 Alvará, Certidão de Reserva de nome de 1009/2024 e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

SEAK Multiservice e Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041632, uma sociedade denominada SEAK Multiservice e Logistics, Limitada.

Ernesto Senda Vilanculos Júnior, solteiro, natural de Maputo, Maputo Província, de nacionalidade moçambicano, residente na Matola, Machava Bunhiça, quarteirão 10, casa n.º 116, titular do Bilhete de Identidade n.º 110202507522M, emitido em Maputo, pela Direção Nacional de Identificação Civil a 7 de Fevereiro de 2025, maior de idade;

Ákira Senda Ernesto Vilanculos, solteira, natural de Maputo, Maputo Província, de nacionalidade Moçambicana, residente na Matola, Machava Bunhiça, quarteirão 10, casa n.º 116, titular do Bilhete de Identidade n.º 110109074430P emitido em Maputo na Direção Nacional de Identificação Civil, a 12 de Janeiro de 2024, menor de idade. Neste acto representada pelo pai Ernesto Senda Vilanculos.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Seak Multiservice & Logistics, Limitada, tem a sua sede localizada no Bairro Central, Avenida Karl Markx, n.º 1571, rés-do-chaao, na Cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de logística e *procurement*;
b) fornecimento de venda de electrodomésticos e diverso comércio de equipamento electrónicos;
c) venda de equipamento informático e telemóveis;
d) importação e exportação;
e) participação em investimentos de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas. uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertecente ao sócio Ernesto Senda Vilanculos Júnior e correspondente a 40% (quarenta por cento), e outra quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertecente ao sócio Ákira Senda Ernesto Vilanculos correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social respectivamente, totalizando 100% cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernesto Senda Vilanculos Júnior.

Dois) A sócia Ákira será representada pelo pai porque ainda é menor de idade, o nome do representante é Ernesto Senda Vilanculos Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Servest Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034014, uma entidade denominada Servest Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomás Manuel Inguane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 2.º andar, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278579I, emitido a 17 de Maio de 2024.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Servest Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Servest Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicaveis. Com sede na Cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 2.º andar, flat 6.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) prestação de serviços na área de desportos;
b) fornecimento e montagem de material desportivo;
c) montagem de relva sintética;
d) formação;
e) consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), Tomás Manuel Inguane, com capital social no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos e nomeados em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Ficam desde já nomeados:

Tomás Manuel Inguane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 747, 2.º andar, flat 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278579I, emitido a 17 de Maio de 2024.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembléia geral)

Um) A assembleia geral reune-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção qualquer um dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Service & Parts Supplier, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040287, uma entidade denominada Service & Parts Supplier, Sociedade Anónima.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Service & Parts Supplier, S.A., com sede na Matola, Bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro, n.º 1089, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) venda de equipamento e máquinas para a indústria; venda de peças, lubrificantes, acessórios; venda e distribuição de equipamento, acessórios de máquinas de penetração no solo, fornecimento de sistemas de energias, geradores e energias renováveis; representação de marca;

b) actividade de transporte e logística; *procurement*; actividade de serralharia, engenharia, hidráulica, ensaios e analises técnicas: aluguer de máquinas e equipamentos, reparação de equipamento para indústria e de sistemas de energias; instalação elétrica; consultoria em engenharia, eletricidade e em mecânica industrial: actividades de consultoria e apoio a negócios e a gestão, e outro tipo de consultorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, com o valor nominal representados mil acções de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração, administração e representação)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos acionistas, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo. A administração e representação da sociedade será exercida pela o senhora Adelaide António Muchanga, que desde já é nomeada administradora.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prest ão de contas)

O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades Anónimas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sintonia Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041408, uma entidade denominada Sintonia Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial por Erménio Mário Chissano, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104844137B, emitido a 18 de Outubro 2022, em Maputo, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, n.º de NUIT 108764643, residente em Maputo, Bairro de Jardim.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Sintonia Soluções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regerá pelo presente instrumento e demais legislação e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem uma sede no Bairro do Alto Maé, casa n.º 73, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou outras forma de representação dentro do território nacional ou internacional, dentro de legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo gestão de arquivos, consultoria e gestão de empresas, recursos humanos, contabilidade e demais tipos de serviços equiparados.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Coesão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração de sociedade e sua representação ficam ao cargo do sócio único designado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por restrição, morte ou interdição do sócio único, continuando os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercem em comum os respectivos direitos enquanto permanecer em devidamente em observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SLR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na seade social, sita na Rua de Sé, 1.º andar, Escritório 112, Pestana Rovuma Hotel, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade SLR Mining, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob NUEL 100164035, por deliberação da assembleia geral, onde os sócios por unanimidade deliberaram efectuar o aumento do capital social da sociedade de 309.294.686.53MT (trezentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis meticais e cinquenta e três centavos), para 912.301.466.78MT (novecentos e doze milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e seis meticais e setenta e oito centavos),que é feito sob o montante adicional de 603.006.780,25MT (seiscentos e seis milhões, seis mil, setecentos e oitenta meticais e vinte e cinco centavos), por novas entradas em dinheiro, efectuadas pela sócia Fura Gems INC DMCC.

Com o referido aumento de capital social, correspondendo à soma de quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Fura Gems INC DMCC, titular de uma quota no valor nominal de 665.858.483,99MT (seiscentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três meticais e noventa e nove centavos), correspondente a 72.987% (setenta e dois vírgula novecentos e oitenta e sete por cento) do capital social da Sociedade;

b) Vedas International DMCC, titular de uma quota no valor nominal de 246.063.982,79MT (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois meticais e setenta e nove centavos), correspondente a 26.972% (vinte e seis vírgula novecentos e setenta e dois por cento) do capital social da sociedade;

c) Fura Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), correspondente a 0.022% (zero vírgula zero vinte e dois por cento) do capital social da sociedade;

d) Fura Services DMCC, titular de uma quota no valor nominal de a 99,000.00 MT (noventa e nove mil meticais) correspondente a 0.011% (zero vírgula zero onze por cento) do capital social da sociedade;

e) Cobadale Limited, titular de uma quota no valor nominal de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticais), correspondente a 0.009% (zero vírgula zero zero nove por cento) do capital social da sociedade.

Como consequência das alterações acima efectuadas, foi também deliberada a alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 912.301.466.78MT (novecentos e doze milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e sessenta e seis meticais e setenta e oito centavos), correspondendo à soma quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Fura Gems INC DMCC, subscreve uma quota no valor nominal de 665.858.483,99MT (seiscentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três meticais e noventa e nove centavos), correspondente a 72.987% (setenta e dois vírgula novecentos e oitenta e sete por cento) do capital social da sociedade do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;

b) Vedas International DMCC, subscreve uma quota no valor nominal de 246.063.982,79MT (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois meticais e setenta e nove centavos), correspondente a 26.972% (vinte e seis vírgula novecentos e setenta e dois por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;

c) Fura Mozambique, Limitada, subscreve uma quota no valor nominal de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), correspondente a 0.022% (zero vírgula zero vinte e dois por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;

d) Fura Services DMCC, subscreve uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) correspondente a 0.011% (zero vírgula zero onze por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;

e) Cobadale Limited, subscreve uma quota no valor nominal de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticais), correspondente a 0.009% (zero vírgula zero zero nove por cento) do capital social da sociedade realizada na sua totalidade, em dinheiro.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 21 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Swift Collection & Invoice Recovery e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105040131, uma sociedade denominada Swift Collection & Invoice Recovery e Serviços, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Swift Collection & Invoice Recovery e Serviços, Limitada no âmbito de sociedade por quotas com sede na Cidade de Maputo, Rua Major Couto, Casa n.º 86, 2º andar, podendo abrir sucursais no território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da publicação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes áreas:

a) gráfica;
b) material e equipamento de escritórios;
c) fornecimento de produtos de limpeza;
d) eventos;
e) treinamento de equipes de cobrança;
f) consultoria e contabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (por cento) pertencente ao sócio Manuel Francisco de Abílio José;

b) uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (por cento) pertencente a sócio Hédio Vasco Nganhane;

c) uma quota no valor de 6.000MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (por cento) pertencente ao sócio Edson Leonardo Guidole.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Manuel Francisco de Abílio José Pintainho deste já nomeado director-geral pela assembleia geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a administrador acima nomeado, obrigando assinatura e carimbo da empresa, designado conselho de administração.

Maputo, 24 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Taibo Bacar – Atellier de Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, os sócios da sociedade comercial denominada Taibo Bacar – Atellier de Moda, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100148455, com um capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram pela alteração da designação social da sociedade.

Em consequência da deliberação supra vertida, é alterado o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Blue Box, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial por quotas.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Taka-Taka Moving, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Taka-Taka Moving, Limitada, matriculada com NUEL 105039423, pelos sócios Juvenal Esmeraldo Tomás Mwauela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104289764F, emitido a 17 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo e Yara Cacilda Sérgio Zefanias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219380C, emitido a 8 de Março de 2022 , pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Taka-Taka Moving, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine, n.º 549, Cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer actividades nas áreas de prestação de serviços de mudanças (quer dentro da cidade assim como entre províncias) e transporte nacional e internacional de mercadorias e outros serviços e actividades afins permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Juvenal Esmeraldo Tomás Mwauela, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;

b) Yara Cacilda Sérgio Zefanias, subscreve uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designados pela administração nos termos dos limites específicos do respectivos mandatos.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tumbela Complexo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a três de Março de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101944379, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Tumbela Complexo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Província de Maputo, Distrito de Boane, Matola-Rio - Sede, Bairro Mavoco, n.º 514, rés-do-chão, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Tumbela Complexo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sedeada na Província de Maputo, Distrito de Boane, Matola-Rio - Sede, Bairro Mavoco, n.º 514, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: serviço de acomodação, **guest-house**, restauração e turismo, organização de eventos, *catering*, comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao sócio Silva Ruben Macovo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Silva Ruben Macovo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Umair Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e quatro de Janeiro de de dois mil e vente três, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Umair Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Natite, Cidade de Pemba, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao socio único Zacarias Gabriel.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos o sócio Zacarias Gabriel por não lhe convier continuar na dociedade cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Hammad Cheema, casado, natural de Pak Pak Gujranwal - Paquistão, nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 020100013054S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 23 de Janeiro de 2023, e residente no bairro Expansão, Cidade de Pemba. Assim altera-se assim o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio Hammad Cheema.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 16 Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Umair Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101717143, denominada Umair Comercial, Limitada, pelo sócio único Hammad Cheema, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Umair Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social, Avenida/ /Rua Eduardo Mondlane, Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado

podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo a seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ramo de actividade de comércio a retalho de vestuários em estabelecimentos especializados.

Dois) Fica expresso que o sócio no âmbito das suas responsabilidades sociais pode responder de forma solitária tanto como subsidiária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado em dinheiro num valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100%, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Hammad Cheema.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade aos credores sociais)

Um) A responsabilidade do sócio é restrita de sua quota realizada no capital social, respondendo solidariamente pela total internalização do capital social, em conformidade o Código Comercial (CC) vigente.

Dois) Fica expresso que o sócio no âmbito das suas responsabilidades sociais, podem responder de forma solidária tanto como subsidiaria pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hammad Cheema que representara a sociedade activa e passiva, jurídica e extrajudicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer sócio quotista ou de terceiros.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Três) Fica facultado o administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especifica os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA OITAVA

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de (2/3) dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuindo entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

CLÁUSULA NONA

(Regime jurídico)

Este é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislação complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Litígios)

As partes elegem o Tribunal de Cidade de Pemba para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pemba, 16 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Umbeluzi Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia 24 de Fevereiro de 2025, na sede social da sociedade Umbeluzi Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101802515, contribuinte fiscal NUIT 401452117, com sede na Costa do Sol, Condomínio Elite Village, C-9, Cidade de Maputo.

Deliberou-se a mudança de endereço e o aumento de capital alterando parcialmente os estatutos nos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Umbeluzi Consultoria e Serviços, S.A., ou abreviadamente denominada "UCS, SA" e constituí-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Costa do Sol, Avenida Major General Cândido Mondlane, Edifício New Life, n.º 2063, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é subscrito e realizado no montante de cem mil meticais, sendo representado por quinhentas acções, com um valor nominal de duzentos meticais cada. As acções poderão ser transferidas nos termos previstos pelo Código Comercial e por este contrato, sendo integralmente realizadas em dinheiro pelos accionistas, conforme a seguinte distribuição:

a) accionista um subscreve duzentos e cinquenta acções no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% das acções; e

b) accionista dois subscreve duzentos e cinquenta acções no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% das acções.

Maputo, 27 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Uniconstrua & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030026, uma entidade denominada Uniconstrua & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada,

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Artigo 74 Código Comercial por:

Zeferino Júnior Ali, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100677768P, emitido a 7 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Munhuana, Distrito kalhamanculo.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Uniconstrua & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kalhamaculo, Quarteirão 7, podendo por deliberação do sócio em assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) arquitetura: projectos residenciais, projectos de reformas, projectos multifamiliares (condomínios, prédios e outros), projectos comerciais, projectos de paisagismos, projectos de interiores, projectos luminotécnicos, projectos eléctricos, consultoria de projectos;

b) construção: residências, condomínios, hospitais, estradas, pontes, demolição de edifícios;

c) venda e aluguer de material de construção: blocos vibrados, pavês, material eléctrico, material hidráulico, material de cofragem, alumínio e vidro, tintas e impermeabilizantes;

d) manutenção e serviços: instalações eléctricas, pintura, canalização, montagem e remoção de *parquet* e pavês, tecto falso e barramento, fornecimento e montagem de ar condicionado, manutenção de ar condicionados, furos de água, fornecimento e abastecimento de água, desentupimento de fossa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% cem porcento do capital social pertencente ao sócio Zeferino Júnior Ali.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do sócio Zeferino Júnior Ali, que desde já figura como director-geral.

Dois) Poderá ser constituído um procurador para representar a sociedade sempre que se julgar pertinente e necessário.

Três) Em nenhum caso poderá o director-geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vanilla Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Setembro de dois mil e vinte, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101385116, foi constituída uma sociedade comercial por quotas anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vanilla Decor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no Bairro da Machava Sede, na Avenida Josina Machel, Rua dos Correios, Quarteirão 2, Casa n.º 414 na Cidade da Matola, no Distrito Municipal da Machava Sede. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de mini mercearia, vendas de produtos alimentícios, produtos de confecção de bolos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a cem porcento do capital social, pertencente a única sócia Sharmila Daúde Chahabudine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Sharmila Daúde Chahabudine que desde que já fica nomeada gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se desenvolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 28 de Março de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xin Day Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044135, uma entidade denominada Xin Day Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Xin Lin, solteiro, natural da China Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Matola, Avenida Samora Machel, portador do DIRE n.º 10CN00073366B, emitido ao 1 de Novembro de 2023, portadora do NUIT 151711294.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Xin Day Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo, cita na Avenida Samora Machel, n.º 654, rés-do-chão, Matola, no Bairro Tsalala, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no pais e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco:

a) comércio geral;
b) prestação de serviços nas áreas de imobiliária e construção,
c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
d) comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
e) aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
f) para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu o bjetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (30.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio Xin Lin e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Xin Lin.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na R epública de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

41 BC- Zimbabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034472, uma entidade denominada 41 BC - Zimbabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101280748 e sede na Rua da Amizade, n.º 41, rés-do-chão, representada pelo Eng. Titos Munhequete e com poderes bastantes para o efeito;

Titos Melchior Picardo Munhequete, solteiro maior, nascido a 17 de Outubro de 1986, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702842S, emitido a 23 de Março de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 41 BC - Zimbabwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e onde omisso, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Zimbawe n.º 1204, rés-do-chão, em Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social pertence ao sócio Kybalion Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada, e um quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social pertence ao sócio Titos Melchior Picardo Munhequete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juíz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único Kybalion Holdings e do seu representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 170,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.